

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002161
INTERESSADO: Colégio Veritas
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/05/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N. 679 / 2018**1. Histórico**

O **Colégio Veritas**, mantido pelo R. B. Assessoria Educacional Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 04.592.923/0001-30, localizado na Avenida Dona Ilda Manso A. Figueiredo, Qd. 43, Lt. 1 e 2, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização do ensino médio para o ano de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/07;
- ✓ Documentos solicitados para credenciamento e a renovação da autorização, fls. 08/09;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 10;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 11/15;
- ✓ Cronograma Anual de Atividades, fls. 16/17;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 18/21;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 22;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 23;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 24/88;
- ✓ Espaço Físico, fls. 89/95;
- ✓ Comprovações de Pagamentos, fls. 96/103;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 104/144;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 145/190;
- ✓ Contrato Social, fls. 191/196;
- ✓ Contrato Social, fls. 197/200;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002161
INTERESSADO: Colégio Veritas
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/05/2018

- ✓ Declaração de Idoneidade moral, fl. 201;
- ✓ CNPJ, fl. 202;
- ✓ Certidões, fls. 203/204 e 207/209;
- ✓ JUCEG, fls. 205/206;
- ✓ SIMPLES, fls. 210/216;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 217;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 218;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 219;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 220;
- ✓ Currículos, fls. 221/223;
- ✓ Planta Baixa, fls. 224/225;
- ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 226/232;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 359/2014, fls. 333/ 334;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 335/252;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 253/255;
- ✓ Número de alunos por Sala, fl. 255;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 256/301;
- ✓ Novo requerimento, fl. 302;

2. Análise

O **Colégio Veritas** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 359/2014 com vigência de até 31/12/2017. Vale ressaltar que a unidade escolar está requerendo a autorização do ensino médio para o ano de 2019, fl. 302. A escola dispõe de quadra de esportes descoberta, secretaria, cozinha, sala de professores, banheiros, pátios, salas, sala de leitura com 500 livros, a relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 335/352. Conta ainda com coordenação, sala de vídeos, sala de informática.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002161
INTERESSADO: Colégio Veritas
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/05/2018

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: na fl. 06 e 10 dispõe de algumas informações.

Na fl. 186, dispõe do Projeto Construindo Valores, que é relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

Relacionado ao quadro de professores que irão atuar no ensino médio, foi informado que não apresentaram, pois as contratações só serão feitas no ano do funcionamento que será em 2019, fl. 303.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
2. O PPP e o Regimento escolar não descrevem nada relacionado ao bloco pedagógico.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 88 parágrafo primeiro, por garantir a classificação a aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; Art.104, cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002161
INTERESSADO: Colégio Veritas
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/05/2018

- **Recredenciar o Colégio Veritas**, mantido pelo R. B. Assessoria Educacional Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 04.592.923/0001-30, localizado NA Avenida Dona Hilda Manso A. Figueiredo, Qd. 43, Lt. 1 e 2, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia, GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar** o Art. 104, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002161
INTERESSADO: Colégio Veritas
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/05/2018

- ✓ **Adequar** o Art. 88, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Acrescentar** ao Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011: "Art. 34 – (...)

(...)

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002161
INTERESSADO: Colégio Veritas
ASSUNTO: Renovação**DE: 23/05/2018**

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.



Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

Unan. maioria
Ordinária
079 / 2018
30 de novembro 2018